



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 5.733  
(19.09.2008)**

**PROCESSO: Nº 625, CLASSE 30 - ANO 2008.**

**RECORRENTE:** José Cícero Soares de Almeida  
Coligação "Por Amor a Maceió"

**ADVOGADOS:** Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

**RECORRIDO:** O Jornal a Notícia

**RELATORA:** Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

**Ementa.**

**RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA REPUTADA TENDENCIOSA. PRAZO. 24 HORAS. ART. 96, § 8º, DA LEI Nº 9.504/97. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.624/2007, ART. 19. DESCUMPRIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

1. É intempestivo recurso contra decisão de juiz eleitoral que, em sede de representação por propaganda eleitoral antecipada e irregular, foi protocolizada após o prazo de 24 horas.
2. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por ser intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de setembro do ano 2008.

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente**

**Juíza ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora**

**NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional**

**Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Inominado interposto por José Cícero Soares de Almeida e pela Coligação “Por Amor a Maceió”, contra decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona, que julgou improcedente pedido de direito de resposta formulado em desfavor do Jornal a Notícia.

Alegam os recorrentes, que foi publicada através da imprensa escrita, no jornal a Notícia, com período de circulação do dia 30 de agosto a 05 de setembro, na página 2, notícia tendenciosa, de cunho eleitoreiro, contendo informações inverídicas, denegrindo e ridicularizando a imagem do Recorrente, nos seguintes termos: “PF CONFIRMA DEPÓSITO DE R\$ 64 MIL NA CONTA DO PREFEITO CÍCERO ALMEIDA”.

Ressaltam que a matéria em tela, pelo seu teor, visa desvirtuar a imagem de Cícero Almeida, pois coloca-o como um ladrão, corrupto, com se já houvesse sido condenado por fatos que ainda são objeto de investigação pela Polícia Federal na Operação Taurana.

Requerem, assim, o provimento do presente recurso, para, reformando a decisão guerreada, ser concedido direito de resposta, nos termos do art. 58, § 3º, inciso I, alínea b e c da Lei nº 9.504/97.

Decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, o Recorrido não as apresentou.

Os autos foram com vista à Procuradoria Regional Eleitoral que opinou, preliminarmente, pela intempestividade do recurso e, no mérito, pelo desprovimento.

Em suma, é o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**VOTO**

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral manejado pelo Sr. José Cícero Soares de Almeida e pela Coligação “Por Amor a Maceió”, contra decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona, que julgou improcedente pedido de direito de resposta formulado em desfavor do Jornal a Notícia.

Inicialmente, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Contudo, há um fato impeditivo ao seu conhecimento, qual seja, foi manejado fora do prazo legal de vinte e quatro horas, a teor do que estabelece o art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, *verbis*:

**§ 8º Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da notificação.<sup>1</sup>**

Da análise dos autos, verifico que o recorrente foi notificado da sentença no dia **10/09/2008, às 17:00 horas**, (fls. 18-v), e protocolizou o recurso eleitoral inominado no dia **11/09/2008, às 17:25 horas**, consoante se vê no carimbo às fls. 19.

Desta forma, extrapolada as vinte e quatro horas para a interposição do apelo, mesmo que por vinte e cinco minutos, **DELE NÃO CONHEÇO.**

É como voto.

  
**ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS**  
**RELATORA**

---

<sup>1</sup> - A Resolução TSE nº 22.624, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/97, estabelece em seu art. 19 – A decisão estará sujeita a recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 24 horas, assegurando o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da intimação em cartório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA**  
**(89ª Sessão Ordinária do ano 2008)**

Processo n.º 625, Classe 30.

Recorrente: Coligação "POR AMOR A MACEIÓ"

José Cícero Soares de Almeida

Advogados: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

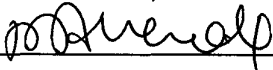
Recorrido: O Jornal a Notícia.

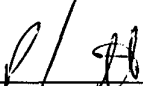
Decisão: À unanimidade de votos, não se conheceu do Recurso por intempestivo. (Acórdão n.º 5.733, de 19.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO não participou deste julgamento em face de seu impedimento.

SESSÃO DE 19.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.733, de 19/09/2008, foi conferido e publicado na 89ª sessão, realizada na mesma data, às 15h e 30min. Eu, , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 19/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
Coordenadora de Sessões